SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 22 de Maio de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIV | Nº 3344a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO 2023 DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE

RESOLUÇÃO Nº 06/2023 - CMDCA

DISPÕE SOBRE LISTA DOS CANDIDATOS INDEFERIDOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Brejo da Madre de Deus - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resolução nº 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a Lei Municipal nº. 372/2015 e a Resolução 01/2023 CMDCA, publica lista dos candidatos INDEFERIDOS no Processo Especial de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, visando que ocorrerá datas para aplicação de recursos dos candidatos indeferidos, conforme a resolução 05/2023 CMDCA.

Art.1º. Fica publicado a lista dos Candidatos INDEFERIDOS no Processo de Escolha Especial Unificado para o Conselho Tutelar, Quadrienio 2024/2028, conforme listagem abaixo.

São Domingos - INDEFERIDOS

Alcionidas Lopes de Andrade
Certidão de Casamento ou Nascimento;
CPF;
Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Elaide Ferreira Gomes
Certificado de Quitação Eleitoral;
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

Francisco Borges de Lima Neto
Certificado de Quitação Eleitoral;
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
Certidão Negativa da Justiça Federal;
Certidão da Justiça Militar da União (Homens).

José Adriano Pereira Lemos
RG e CPF
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual;
Certidão Negativa da Justiça Federal;
Certificado de Quitação Eleitoral;
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral.

José Roberto Cordeiro Bezerra
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual;
Certidão Negativa da Justiça Federal;
Certidão da Justiça Militar da União (Homens).

Paulo Roberto da Silva
Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

Brejo Sede e Fazenda Nova - INDEFERIDOS

Ana Cristina Assis de Santana
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

Ana Paula dos Santos Souza
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

Bárbara Laryssa Marinho da Silva
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

Edivaldo José da Silva
Comprovante de Residência conforme Edital;
Certificado de Quitação Eleitoral;
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

Gilvan Cândido Cordeiro
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

Jaelson José de Araújo
Certificado de Quitação Eleitoral;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual;
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
Certidão Negativa da Justiça Federal;
Certidão da Justiça Militar da União (Homens).

Jaínne da Silva Torres
Comprovante de Residência conforme Edital;
Certificado de Quitação Eleitoral;
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

Jamille Maria Correia dos Santos
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
Joas Alves Silva
Comprovante de Residência conforme Edital;
Certificado de Quitação Eleitoral;
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

Joseildo José da Silva
Comprovante de Residência conforme Edital;
Certificado de Quitação Eleitoral conforme o edital;
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

José Campos Neto
Comprovante de Residência conforme Edital;
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

José Vagner da Silva
Comprovante de Residência conforme Edital;
Certificado de Quitação Eleitoral;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual;
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral.

Leonardo Marinho Silva
Comprovante de Residência conforme Edital.

Luara Andrade de Lima
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

Maria Alcione Paulino dos Santos Melo
Comprovante de Residência conforme Edital;
Certificado de Quitação Eleitoral;
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

Maria Luciana de Albuquerque Aguiar
CPF e RG;
Comprovante de Residência conforme Edital;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual.
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral.

Paulo Rogério de Freitas
Foto 3x4;
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

Regina de Fátima Batista Florêncio
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

Rafael do Nascimento Queiroz
Foto 3x4;
Comprovante de Residência conforme Edital;
Certificado de Quitação Eleitoral;
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
Certidão da Justiça Militar da União (Homens).

Sidneia Silva Lustosa
Certificado de Quitação Eleitoral;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual;
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
Certidão Negativa da Justiça Federal.

Vadeilson Ferreira da Silva
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

Zeny Maria da Silva Vieira
Certificado de Quitação Eleitoral;
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

Art.2º. Candidatos INDEFERIDOS poderão apresentar recurso nos dias 23 e 24 de maio de 2023, na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher, localizado na rua José Bonifácio, nº 47, Centro de Brejo da Madre de Deus-PE.

Art.3º. Esta Resolução altera quaisquer publicaçoes do CMDCA e da Comissão Especial, em contrário.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Brejo da Madre de Deus, 19 de maio de 2023

ALLISON TORRES DA SILVA
Presidente do CMDCA

ANDRÉA KARLA DE FREITAS JORDÃO DO AMARAL
Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:813C8056

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2023

EMENTA: Altera a redação do §1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 003/2023 (D.O.M. 10.01.2023), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, por oportuno, o disposto no art. 3º, inc. III, "d", da Lei Ordinária Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, prevendo que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, outras medidas profiláticas para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), além da vacinação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6° inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, que adotou a Supremacia do Interesse Público no rol de Princípios que regem a atividade administrativa no Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o conceito de ordem pública abarca a ideia de **salubridade pública**, cuja significação está ligada à defesa sanitária por parte do Estado quando atua nos setores **higiênicos**, bromatológicos, médico, farmacêutico, ecológico, zoossanitário e fitossanitário;

CONSIDERANDO, ainda, o conteúdo normativo do Princípio da Continuidade, previsto no art. 6º, inc. VII, Lei Ordinária Municipal n° 3.970, de 24 de dezembro de 2013, uma vez que as atividades administrativas desempenhadas pelos órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal são essenciais e necessárias ao bem comum, o que justifica a necessidade de resguardar condições mínimas de preservação da saúde dos agentes públicos e administrados em geral, e;

CONSIDERANDO, por fim, a publicação do Informe Técnico Operacional de Vacinação contra a Covid-19, no mês de fevereiro de 2023, cujo teor versa sobre o atual Esquema Vacinal recomendado pelo Ministério da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. O § 1º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 003, de 10 de janeiro de 2023 (D.O.M. 10.01.2023), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**. .....

§1º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação de imunização conforme calendário estabelecido pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, com adesão às suas posteriores atualizações:

a) Pessoas pertencentes a algum grupo prioritário:

VACINA	ESQUEMA PRIMÁRIO	INTERVALO	REFORÇO BIVALENTE
Pfizer, AstraZeneca e Janssen	1ª dose (D1) e 2ª dose (D2)	08 semanas após a (D1)	Intervalo mínimo de 04 meses após o reforço monovalente ou última dose do esquema primário (básico). Imunizante: COVID-19 Pfizer bivalente
CoronaVac	1ª dose (D1) e 2ª dose (D2)	04 semanas após a (D1)	

Fonte: Dimu/SVSA/MS.

b) Esquema vacinal para pessoas de 18 a 39 anos de idade:

VACINA	ESQUEMA PRIMÁRIO	INTERVALO	1º REFORÇO MONOVALENTE
Pfizer	1ª dose (D1) e 2ª dose (D2)	08 semanas após a (D1)	Intervalo mínimo: 04 meses após D2
CoronaVac	1ª dose (D1) e 2ª dose (D2)	04 semanas após a (D1)	

Fonte: Dimu/SVSA/MS.

c) Esquema vacinal para pessoas de 40 a 59 anos de idade:

VACINA	ESQUEMA PRIMÁRIO	INTERVALO	1º REFORÇO MONOVALENTE	2º REFORÇO MONOVALENTE
Pfizer, AstraZeneca e Janssen	1ª dose (D1) e 2ª dose (D2)	08 semanas após a (D1)	Intervalo mínimo: 04 meses após D2	Intervalo mínimo: 04 meses após o reforço monovalente.
CoronaVac	1ª dose (D1) e 2ª dose (D2)	04 semanas após a (D1)		

Fonte: Dimu/SVSA/MS" (**NR**)

Art. **2º**. A partir da vigência deste Decreto, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, comissionado e os contratados por necessidade excepcional de interesse público terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar comprovação do esquema vacinal completo.

Art. **3º**. Permanecem inalteradas as disposições trazidas pelo Decreto Municipal nº 003, de 10 de janeiro de 2023 que não foram expressamente alteradas neste Decreto.

Art. **4º**. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 22 de maio de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E3659E72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2023

EMENTA: Altera a redação do §2º do art. 1º, do Decreto Municipal nº 004/2023 (D.O.M. 10.01.2023), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, por oportuno, o disposto no art. 3º, inc. III, "d", da Lei Ordinária Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, prevendo que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, outras medidas profiláticas para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), além da vacinação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6° inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, que adotou a Supremacia do Interesse Público no rol de Princípios que regem a atividade administrativa no Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o conceito de ordem pública abarca a ideia de **salubridade pública**, cuja significação está ligada à defesa sanitária por parte do Estado quando atua nos setores **higiênicos**, bromatológicos, médico, farmacêutico, ecológico, zoossanitário e fitossanitário;

CONSIDERANDO, ainda, o conteúdo normativo do Princípio da Continuidade, previsto no art. 6º, inc. VII, Lei Ordinária Municipal n° 3.970, de 24 de dezembro de 2013, uma vez que as atividades administrativas desempenhadas pelos órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal são essenciais e necessárias ao bem comum, o que justifica a necessidade de resguardar condições mínimas de preservação da saúde dos agentes públicos e administrados em geral, e;

CONSIDERANDO, por fim, a publicação do Informe Técnico Operacional de Vacinação contra a Covid-19, no mês de fevereiro de 2023, cujo teor versa sobre o atual Esquema Vacinal recomendado pelo Ministério da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. O §2º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 004, de 10 de janeiro de 2023 (D.O.M. 10.01.2023), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art**. **1º**. .....

[...]

§2º Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação de imunização conforme calendário estabelecido pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, com adesão às suas posteriores atualizações, na forma descrita abaixo:

I – 05 (cinco) doses, sendo 02 (duas) de reforço com vacina monovalente e 01 (uma) dose de reforço com vacina bivalente, para aqueles que iniciaram o ciclo vacinal com AstraZeneca, CoronaVac ou Pfizer-BioTech;

II – 05 (cinco) doses, sendo 03 (três) de reforço com vacina monovalente e 01 (uma) dose de reforço com vacina bivalente, para aqueles que iniciaram o ciclo vacinal com Janssen (dose única), a partir de 40 anos (não gestante ou puérpera) ou a partir de 18 anos, se for imunossuprimido.

III – 04 (quatro) doses, sendo 02 (duas) de reforço com vacina monovalente e 01 (uma) dose de reforço com vacina bivalente, para aqueles que iniciaram o ciclo vacinal com Janssen (dose única) e estão na faixa etária entre 18 a 39 anos, não gestantes ou puérperas.

§3º Pessoas não vacinadas ou que receberam apenas 01 (uma) dose de vacina monovalente devem iniciar ou completar o esquema primário (básico) composto por duas doses de vacina monovalente. Após completar o esquema primário, a dose de reforço bivalente poderá ser administrada com intervalo mínimo de 04 meses da última dose recomendada" (**NR**)

Art. **2º**. A partir da vigência deste Decreto, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, comissionado e os contratados por necessidade excepcional de interesse público terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar comprovação do esquema vacinal completo.

Art. **3º**. Permanecem inalteradas as disposições trazidas pelo Decreto Municipal nº 004, de 10 de janeiro de 2023 que não foram expressamente alteradas neste Decreto.

Art. **4º**. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 22 de maio de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5110F458